



Of. Mens. nº 53 /2007

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

A Sua Excelência

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que concede pensão especial a ELVIRA MELO PEREIRA, viúva do ex-prefeito do Município de Bom Jesus RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

O falecido marido da beneficiária (ambos identificados no parágrafo anterior) prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo de Bom Jesus, contando com currículo no qual se destacam as atividades desta natureza.

Hodiernamente, após o falecimento de seu esposo, em 18 de abril de 2006, a viúva beneficiária da presente iniciativa vem passando por dificuldades financeiras de grande monta.



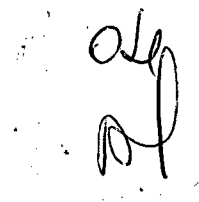
Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Urge aduzir, finalmente, que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, por se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição Republicana, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução nº 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e deliberação da Assembléia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos nobres parlamentares que a compõem, solicitando, por fim, urgência na sua apreciação, consoante permissivo consubstanciado no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, votos de elevada consideração.

Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



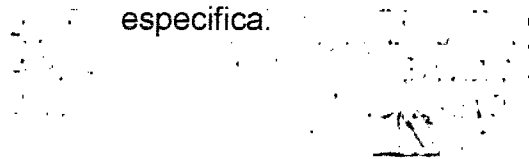
LEI Nº

, DE

DE

2007.

Concede pensão especial à pessoa que
especifica.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a ELVIRA MELO PEREIRA, viúva do ex-prefeito do Município de Bom Jesus RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2007, 119º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 16 / 10 / 2007


1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 53-G

Data da Entrada	Exercício	Nº do Protocolo
10/10/2007	2007	4277/2007

Interessado:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem.: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor:

Nº do Ofício 53 Tipo PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

Concede pensão especial à ELVIRA MELO PEREIRA no valor de R\$ 1.800,00.





Of. Mens. nº 53 /2007

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

A Sua Excelência
Deputado **JARDEL SEBBA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que concede pensão especial a ELVIRA MELO PEREIRA, viúva do ex-prefeito do Município de Bom Jesus RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

; O falecido marido da beneficiária (ambos identificados no parágrafo anterior) prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo de Bom Jesus, contando com currículo no qual se destacam as atividades desta natureza.

Hodiernamente, após o falecimento de seu esposo, em 18 de abril de 2006, a viúva beneficiária da presente iniciativa vem passando por dificuldades financeiras de grande monta.




Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Urge aduzir, finalmente, que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, por se tratar de pensão especial não abrangida pelo art. 169 da Constituição Republicana, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução nº 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto o anexo projeto à discussão e deliberação da Assembléia Legislativa, na expectativa de sua conversão em autógrafo de lei, mediante aprovação dos nobres parlamentares que a compõem, solicitando, por fim, urgência na sua apreciação, consoante permissivo consubstanciado no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, votos de elevada consideração.

Alcides Rodrigues Filho
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ 2007.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a ELVIRA MELO PEREIRA, viúva do ex-prefeito do Município de Bom Jesus RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

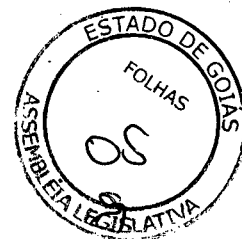
Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

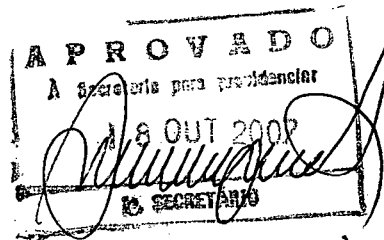
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2007, 119º da República.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



3.527

O deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que seja incluído na pauta das sessões extraordinárias, já convocadas, o Processo nº 4277/07, oriundo da Governadoria do Estado, em caráter de urgência.

Requer, ainda, urgência e preferência para a votação do presente.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de outubro de 2007.


Deputado **HELDER VALIN**
Líder do Governo



COMISSÃO REUNIDAS

Ao Sr. Dep.(s) Cláudio Pinheiro

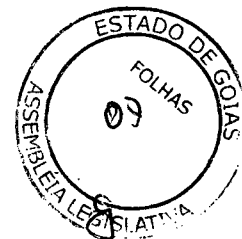
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 30/10 / 2007

Presidente: _____

Handwritten signature



PROCESSO N.º : 4277/2007
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Concede pensão especial à pessoa que especifica.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, concedendo pensão especial a ELVIRA MELO PEREIRA, viúva do ex-prefeito do Município de Bom Jesus RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Segundo consta na justificativa, o falecido marido da beneficiária prestou relevantes serviços públicos e sociais ao povo de Bom Jesus, contando com currículo no qual se destacam as atividades desta natureza.

Após o falecimento de seu esposo, em 18 de abril de 2006, a viúva beneficiária da presente iniciativa vem passando por dificuldades financeiras de grande monta.

Formalmente, o projeto atende ao disposto nas legislações federal e estadual quanto à regularidade financeira da despesa, já que sua execução dar-se-á por meio de recursos financeiros já consignados no Orçamento Geral do Estado, consoante a atual Lei dos Meios.

Deve-se registrar que a despesa em tela não integra o total de gastos com pessoal e encargos sociais, em face de se tratar de pensão especial não

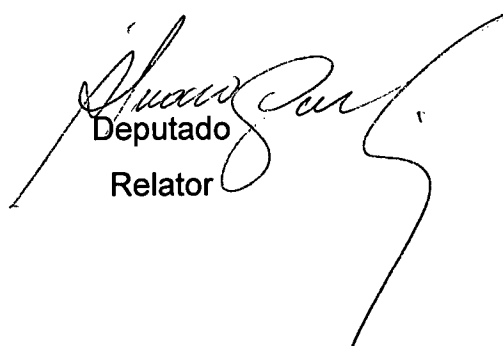


abrangida pelo art. 169 da Constituição da República, sendo, inclusive, excluída destes cálculos pela Resolução n. 405/2000, do Tribunal de Contas do Estado.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2007.


Deputado
Relator

mtc



COMISSÕES MISTAS

As Comissões Mistas Aprovam o parecer do Relator

Favorável a Matéria.

Processo Nº: 4277/07

Sala das Comissões Deputado Sotom Amaral

Em 30 / 10 / 2007

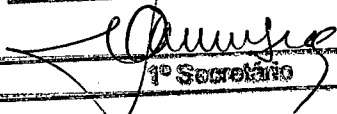
Presidente:

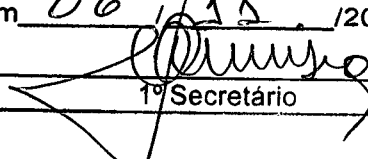
Relator:

Membros:

Handwritten signatures and stamps covering the lower half of the page. Includes a stamp from the 'SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO' and various illegible signatures.

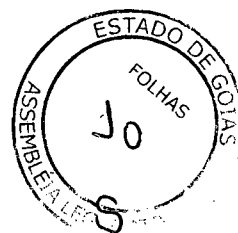
00:38

APROVADO EM 1 ^ª	
A 2 ^ª	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	
Em 30	10 / 2007
	
1 ^º Secretário	

APROVADO EM 2 ^ª DISCUSSÃO	
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA	
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.	
Em 06	11 / 2007
	
1 ^º Secretário	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 1.326 - P

Goiânia, 07 de novembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
ALCIDES RODRIGUES FILHO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 198, aprovado em sessão realizada no dia 06 de novembro do ano em curso, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede pensão especial à pessoa que especifica.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBBA**
PRESIDENTE



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 198, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2007.

Concede pensão especial à pessoa que
especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a ELVIRA MELO PEREIRA, viúva do
ex-prefeito do Município de Bom Jesus RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, pensão
especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se
o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da
execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Geral do
Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 06 de novembro de 2007.


Deputado **JARDEL SEBBA**
PRESIDENTE


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2007

Estado de Goiás

ANO 171 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20



PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.159, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANTÔNIO FERREIRA FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de novembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.160, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de novembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

LEI Nº 16.161, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes que deverão nortear a reforma administrativa do Poder Executivo do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Lei de Iniciativa do Governador do Estado, a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, disporá sobre a reforma administrativa do Poder Executivo, objetivando, precipuamente:

I - a reestruturação da arquitetura organizacional da administração direta, autárquica e fundacional, com a redução do número de órgãos e entidades, bem como do quantitativo de cargos em comissão da estrutura básica e complementar, com vistas a fomentar:

- a) o desenvolvimento da modernidade do serviço público;
- b) a articulação institucional e política;
- c) o desenvolvimento humano e social;
- d) o desenvolvimento econômico e científico-tecnológico;

e) o desenvolvimento regional, urbano e local sustentável;

II - promover o aumento da eficiência da administração geral, especialmente da administração financeira e tributária, mediante:

- a) a centralização da gestão de licitações, de contratos e convênios;
- b) a auditoria permanente e adoção de outros mecanismos de controle, notadamente sobre a folha de pagamento;
- c) a unificação das políticas de tecnologia da informação;
- d) a adoção de nova política de pessoal;
- e) a revisão dos gastos do Estado, buscando adequá-los à realidade do mercado;
- f) a compatibilização da execução orçamentária com as disponibilidades financeiras do Estado;
- g) a revisão da política de incentivos fiscais;
- h) a extinção das vinculações legais de receitas a determinadas despesas, inclusive a fundos especiais;
- i) o fortalecimento da administração tributária com investimento em inteligência-fiscal;
- j) a renegociação da dívida do Estado com a União;
- l) a busca permanente de outras fontes de receitas para o Estado.

Art. 2º Dentro do prazo estabelecido no art. 1º, fica o Governador do Estado autorizado a promover, mediante Decreto, exclusivamente no universo administrativo a ser objeto da reforma ali prevista, a desativação, total ou parcial, de órgãos ou entidades, e a assunção, também no todo ou em parte, de suas atividades, competências, atribuições, acervos e demais recursos, por outro órgão ou entidade, integrante ou não da mesma estrutura organizacional, dentro ou fora do correspondente jurisdicionamento, sempre de forma que, dos respectivos atos a serem por ele praticados, não decorra aumento da despesa pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 de novembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

LEI Nº 16.162, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

Concede pensão especial à pessoa que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a ELVIRA MELO PEREIRA, viúva do ex-prefeito do Município de Bom Jesus RUI BARBOSA PEREIRA FILHO, pensão especial no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao benefício de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º Os recursos que farão face à despesa decorrente da execução desta Lei advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 219, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - no valor de R\$ 2.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20070004022240 e nos termos do art. 5º da Lei nº 15.953, de 18 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP		
26 782 1011 2.032 - Conservação Emergencial, Sinalização e Física da Malha Rodoviária		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	2.000.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação abaixo discriminada:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP		
04 122 1019 1.006 - Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos		
4 (00) - Investimentos	R\$	2.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de novembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga
Renê Pompeo de Pina

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 220, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre créditos suplementares à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - no valor global de R\$ 3.363.652,26.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20070004019863 e nos termos do art. 10, inciso I, alínea "b", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 15.953, de 18 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - 6 (seis) créditos suplementares no valor global de R\$ 3.363.652,26 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP		
04 122 1019 1.006 - Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	75.000,00
04 122 4001 4.001 - Apolo Administrativo	R\$	518.652,26
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	518.652,26
26 782 1011 2.032 - Conservação Emergencial, Sinalização e Física da Malha Rodoviária		
4 (20) - Investimentos	R\$	420.000,00
26 782 1050 1.061 - Implantação, Pav., Acessos, Obras de Arte Especiais e Reabilitação da Malha Rodoviária		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	350.000,00
4 (20) - Investimentos	R\$	750.065,47
26 782 1050 1.165 - Conclusão de Obras Licitadas e em Andamento		
4 (20) - Investimentos	R\$	1.249.934,53
TOTAL	R\$	3.363.652,26

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação real.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de novembro de 2007, 119ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 221, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - no valor de R\$ 2.200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 20070004019084 e nos termos do art. 10, inciso I, alínea "c", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 15.953, de 18 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5501 - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP		
---	--	--



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Goiânia, 13 de novembro de 2007.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.



Carlos Henrique Santillo
Diretor Parlamentar